



## RESOLUÇÃO Nº 07/2023

### DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU**, Estado de Pernambuco, o **Sr. ANTONIO PARENTE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Orgânica Municipal e na forma do Regimento Interno da Casa, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga aprovou, na sessão ordinária do dia 15/12/2023, e eu Promulgo a seguinte Resolução:

#### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

##### *Disposições Preliminares*

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Eufrásio Alencar, s/n, Centro, Exu-PE, denominada CASA MUNDINHO GERALDO, é Órgão Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, observados os limites Constitucionais e os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal, além das funções tipicamente legislativas, exerce atribuições de Controle Externo, através da fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, bem como controle e assessoramento dos atos do Executivo, realizando ainda, atos de administração interna que lhe compete. Desta forma, encarrega-se de toda competência conferida pelas Constituições Federal e Estadual, assim como pela Lei Orgânica Municipal.

§1º - A Função Legislativa consiste em elaborar leis, resoluções, decretos legislativos, Lei Orgânica, referente a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§2º - A função fiscalizadora é exercida mediante controle Externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.

§3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, bem como a Mesa Legislativa e Vereadores.

§4º - A função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais



e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político administrativa e faltas ético parlamentares.

§5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§6º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo mediante requerimentos.

§7º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem previa autorização da Presidência do Legislativo.

§8º - O expediente da Câmara Municipal ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.

§9º - No dia em que ocorrer sessão fora do expediente, esse se estenderá até o horário do término da sessão.

## **TÍTULO II DA LEGISLATURA CAPÍTULO I**

### *Das Sessões Legislativas*

**Art. 3º** – A legislatura terá duração de quatro (04) anos, coincidindo com o mandato dos vereadores, compreendendo cada ano uma sessão legislativa com dois períodos legislativos ordinários, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica.

**Art. 4º** - A Câmara se reunirá em sessões:

I- **SESSÕES ORDINÁRIAS**, as que ocorrem, independentemente de convocação, entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II- **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, aquelas convocadas no período de recesso parlamentar ou nos termos do art. 30 da Lei Orgânica.

§ 1º - Nas Sessões Extraordinárias somente se deliberará sobre as proposições objeto da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária somente será instalada após transcorridas pelo menos vinte e quatro horas da sua convocação, cuja publicação se dará no órgão oficial do Município, se houver, ou em local bem visível da Câmara



Municipal, nos termos do artigo 97, I, b, da Constituição do Estado de Pernambuco;

§ 3º - A convocação de que trata o § 2º poderá ser feita através de mensagens via mensagem eletrônica (E-mail ou WhatSaap), com certificação do recebimento pelo destinatário.

§ 4º - A sessão extraordinária encerrar-se-á ao final do prazo estabelecido para seu funcionamento, pelo término da apreciação das proposições objeto da convocação.

III – **SESSÕES SOLENES**, as de instalação de legislatura, as realizadas para eleição e posse da Mesa e as destinadas a entrega de títulos e comendas.

§ 1º - As reuniões solenes são realizadas com qualquer número, exceto as de instalação de legislatura, de posse e de eleição da Mesa.

§ 2º - As reuniões solenes de eleição e de posse da segunda Mesa realizar-se-ão, respectivamente, no dia 15 de dezembro da segunda sessão legislativa e no 1º de janeiro subsequente, em horário a ser definido pelo Presidente da Câmara responsável pela condução dos trabalhos.

**Art. 5º** - As Sessões da Câmara, exceto as solenes, as quais poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora, fazendo-se constar na ata os motivos determinantes da transferência.

§ 3º - A pauta das sessões será distribuída com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

### **TITULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPITULO I**

*Da Mesa*

#### **SECAO I**

*Da composição da Mesa*

**Art. 6º** - A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal é constituída de quatro membros, a saber:

I - Presidente;



- II - Vice-Presidente,
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário

§1º - As funções executivas da Mesa Diretora são exercidas pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, na forma regimental.

§2º - No impedimento ou ausência do Presidente, esse será substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente, 1º Secretário, o 2º secretário, e na impossibilidade destes, o Vereador mais votado entre os presentes.

§3º - Ausente em plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§4º - No caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa, assume a presidência o Vice-Presidente.

§5º - Não se aplica o parágrafo anterior caso a vaga no cargo de Presidente se dê em razão de licença devidamente autorizada por este regimento, devendo o Vice-Presidente assumir interinamente até o retomo da licença do Presidente.

§6º - No caso de vaga dos demais cargos, o Presidente convocará sessão extraordinária para o seu preenchimento mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento, convocada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância.

§7º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que será realizada em sessão extraordinária convocada por ele dentro de 05 (cinco) dias úteis.

§8º - O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

§9º - Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário, devendo ser observado o disposto no §6º deste artigo.

**Art. 7º** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da nova Mesa;
- II - Pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;
- III - Pelo término do mandato;
- IV - Pela perda ou extinção de mandato do Vereador;
- V - Pela morte.



**Art. 8º** - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

## **SEÇÃO II**

### *Da eleição da Mesa Diretora*

**Art. 9º** - A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio dar-se-á em 1º de Janeiro do ano subsequente a eleição, na sessão solene de posse, logo após a posse dos Vereadores, exigido a maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - Não estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente interino nos termos do art. 14, convocará sessões diárias até que se realize a eleição.

§2º - A Mesa será eleita para mandato de (02) dois anos, em escrutínio aberto, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo por uma única vez.

**Art. 10** - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio dar-se-á na última sessão ordinária do segundo período do primeiro biênio (15 de dezembro), independente de convocação.

**Art. 11** - Os registros de candidatos aos cargos da MESA DIRETORA para o primeiro e segundo biênios, serão realizados até 48 horas antes a realização das eleições.

**Art. 12** - A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por cargo ou chapa, por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II - inscrição, até a 48 horas da eleição, por qualquer vereador, de chapa, completa ou não;

III - chamada para a votação;

IV - redação, pelos secretários, e leitura, pelo presidente, do boletim com o resultado da eleição;

V - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

VI - Posse dos eleitos, na forma regimental.



§1º - Se o presidente da reunião for eleito presidente da Câmara, o 1º secretário, já investido, dar-lhe-á posse.

§2º - Em caso de empate para qualquer dos cargos, será utilizado o critério etário, sendo declarado eleito o candidato mais velho.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

#### **SEÇÃO I**

#### *Da Sessão Solene de instalação da Legislatura*

**Art. 13** - No dia 1º de Janeiro do ano subsequente a eleição, a Câmara Municipal se reunirá, em sessão solene, às 15:00, independente de convocação, para instalação da legislatura e posse dos candidatos diplomados, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como realizar a Eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio da Legislatura.

§ 1º - O horário da solenidade de posse de que trata o caput desse artigo, poderá ser alterado por determinação do presidente da Câmara, sendo necessário, neste caso, convocação para dar conhecimento aos participantes da modificação.

§2º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar à Mesa da Câmara Municipal os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, declaração pública de bens e documento comprobatório da desincompatibilização, 48h (quarenta e oito horas) antes da Sessão de instalação, e na hipótese de Vereador, com a comunicação de seu nome parlamentar e a legenda partidária.

§3º Caberá a Secretaria Legislativa organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da Sessão de posse.

§4º - No ato da posse o vereador deverá estar desvinculado de seus impedimentos de ordem legal para o exercício do mandato.

**Art. 14** - A reunião será presidida pelo vereador mais votado dentre os eleitos, ou, na sua falta, pelo vereador mais idoso.

§ 1º - O Presidente convidará dois Vereadores, se possível, de partidos diferentes, para servirem de 1º e 2º secretários dos trabalhos e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o § 3º do artigo 13.

§ 2º - Aberta a reunião, o Presidente convidará o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para tomarem assento à mesa.





## SEÇÃO II

### *Da Posse dos Vereadores*

**Art. 15** - Verificada que foram atendidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos os requisitos legais de investidura nos cargos, será tornado o compromisso solene de posse.

§1º - Após cumprida formalidade anterior, o compromisso será prestado, sendo lido de pé pelo Presidente e por todos os vereadores ao mesmo tempo, pronunciando o seguinte: **“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EXU, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA, ZELO, DIGNIDADE E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, CONFERIDAS PELO MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU, TRABALHANDO PELA SOBERANIA, DESENVOLVIMENTO, BEM-ESTAR DO NOSSO POVO E DO NOSSO MUNICÍPIO. ASSIM PROMETO”**.

§2º - Não se considera investido no mandato, o Vereador que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§3º - Após todos os vereadores eleitos terem prestado o compromisso e assinado o termo de posse, o presidente os declarará empossados.

§4º - O compromissando não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§5º - O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

**Art. 16** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, perante o Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á renunciado ao mandato o Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do presente artigo.

## SEÇÃO III

### *Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito*

**Art. 17** - A Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio, ainda na Sessão de instalação, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§1º - O Presidente convidará o Prefeito e depois o Vice-Prefeito para que se



ponham de pé, para o compromisso de posse, nos seguintes termos: "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE**".

§2º - Prestado o compromisso de posse, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, convidando-os para assinarem o respectivo termo de posse, que será lavrado em livro próprio.

§3º - Não havendo quórum na sessão de instalação para eleição da Mesa Diretora, o Presidente interino nos termos do art. 14, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§4º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse do Prefeito e Vice-Prefeito que não comparecer a sessão solene de posse do dia 01 de Janeiro do ano subsequente as eleições, dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da instalação da sessão legislativa.

§5º - Vagando o cargo de prefeito e de vice-prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto no caput.

**Art. 18** - Imediatamente após a solenidade de compromisso e posse dos vereadores, estando presente a maioria absoluta dos eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o primeiro biênio legislativo, na forma regimental.

**Art. 19** - Após ser empossada a Mesa e essa empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito, o presidente da Câmara ficará de pé e, de forma solene, declarará instalada a legislatura facultando a palavra aos que queiram dela fazer uso, encerrando a sessão em seguida.

- I - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;
- a) Os vereadores eleitos, por ordem de inscrição;
  - b) O Prefeito e o Vice-Prefeito;
  - c) As autoridades Municipais, Estaduais e/ou Federais presentes no recinto, desde que devidamente autorizado pelo Presidente.

#### **Seção IV**

##### *Da competência da Mesa*

**Art. 20** - Compete a Mesa, além de outras atribuições regimentais:

- I - Sob a orientação e comando da Presidência, dirigir os trabalhos em





plenário e administrar a Câmara Municipal;

II - Propor projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, que disponham sobre:

- a) Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- c) Julgamento das contas do Prefeito;
- d) Criação de comissão especial de inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e) Autorização ao Vereador titular para licenciar-se;

III - Opinar sobre alterações no Regimento Interno da Câmara;

IV- Devolver a Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

V - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até dia 25 de julho, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município;

VI - Encaminhar suas contas ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e emissão de Parecer prévio, conforme resolução do TCE;

VII - Assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII - Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

IX- Conceder licença ao Vereador ou declarar vacância nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;

X - Prestar informações oficiais, com a devida publicação no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores;

XI- Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XII - Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XIII - Fixar as diretrizes para divulgação das atividades do Poder Legislativo.

XIV - Promover a segurança, o transporte e o atendimento aos parlamentares e as autoridades convidadas ou recepcionadas pelo Poder.

§1º - Os Atos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada sessão legislativa.

§ 2º - Os atos administrativos e os autógrafos de leis destinados à sanção serão assinados apenas pelo Presidente da Mesa.



**SEÇÃO V**  
**Das atribuições dos membros da Mesa**  
**SUBSEÇÃO I**  
*Do Presidente*

**Art. 21** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

**Art. 22** - Compete privativamente ao Presidente:

I - Iniciar o processo legislativo nos seguintes casos:

- a) Fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras constitucionais;
- b) Organização e direção dos serviços administrativos, regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal, por meio de projeto de Resolução ou Projeto de Lei, quando for o caso;
- c) Criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, por meio de projeto de Lei;

II - Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores a convocação de sessões extraordinárias;
- b) Determinar a requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, havendo, quando todos lhe forem contrários;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente a proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outras com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Determinar o arquivamento de proposições manifestamente inconstitucional ou que contrariem o ordenamento jurídico, além das incompletas ou que apresentem erros grosseiros;
- g) Proceder à distribuição das proposições às comissões;
- h) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- i) Observar os prazos concedidos as Comissões e ao Prefeito;
- j) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- l) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo



legal;

### III - Quanto as Sessões:

a) Convocar, presidir, abrir, encerrar suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) Determinar ao Secretário a leitura das comunicações que entender convenientes;

c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

d) Declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em pauta;

g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Advertir o Vereador quando estiver perturbando o andamento dos trabalhos da Sessão e persistindo a desordem convidá-lo a se retirar do recinto, em caso de recusa por parte do vereador, suspender a sessão e caso necessário, requisitar força policial para cumprimento da ordem;

i) Manter a ordem no recinto, advertindo as manifestações do público na galeria que atrapalhem o andamento dos trabalhos da casa, pedindo a retirada do recinto daquele que promover a desordem, podendo solicitar a força policial se necessária para este fim;

j) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

l) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser realizadas as votações;

m) Anunciar o que se tenha de discutir e dá o resultado das votações;

n) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente, nos escrutínios secretos, eleição de mesa, cassação de mandatos e no desempate;

o) Anotar em cada documento, a decisão do Plenário;

p) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

q) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, quando omissa o Regimento;

r) Anunciar o termino das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

s) Declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da



Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga;

### **III - Quanto a administração da Câmara:**

a) Nomear, exonerar, promover, remover admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, gratificações, e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) Proceder as licitações para compras obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

d) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos quando se tratar de assunto da própria Câmara;

e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

f) Providenciar expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara.

g) Firmar contratos, nos termos da lei, necessários a administração e aos serviços da Câmara;

h) Realizar contratação por excepcional interesse da administração por necessidade extraordinária;

i) Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento dos serviços da Câmara;

### **IV - Quanto as relações externas da Câmara:**

a) Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) Suspender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos direto com o Prefeito e demais autoridades;

d) Agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pelo plenário;

f) Dar ciência ao Prefeito, dos projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou que forem rejeitados na forma regimental.

g) Contratar advogados, para Assessoria Jurídica Administrativa e Parlamentar, bem como para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência.

h) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à



disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

#### **V - Quanto a polícia interna:**

a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos da Polícia Militar, para manter a ordem interna;

b) Permitir que qualquer cidadão assista as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. Apresente-se convenientemente trajado;
2. Não porte armas;
3. Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4. Respeite os Vereadores;
5. Atenda determinações da Presidência;
6. Não interpele os Vereadores;

c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

#### **Art. 23 - Compete ainda ao Presidente:**

- I - Executar as deliberações do Plenário;
- II - Assinar a Ata de sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara,
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Câmara;
- IV - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- VI - Presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VII - Declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador no caso previsto em lei;
- VIII - Substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, em qualquer situação nos termos da legislação pertinente.
- IX - Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito as prerrogativas constitucionais de seus membros;
- X - Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência



que lhe seja própria.

**Art. 24** - O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal só votará;

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- III - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum de 2/3 (dois terços).

**Art. 25** - O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 26** - O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "quórum" para discussão e votação do Plenário.

## **SUBSEÇÃO II**

### *Do vice-presidente*

**Art. 27** - Cabe ao vice-presidente substituir o Presidente, em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo Único - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará novas eleições para preenchimento do cargo de Presidente nos termos do art 12 deste Regimento.

**Art. 28** - Quando o Presidente não se encontrar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente substitui-lo-á, cabendo-lhe assumir a cadeira Presidencial.

**Art. 29** – São atribuições do Vice-Presidente:

I - Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

## **SUBSEÇÃO III**

### *Dos secretários*

**Art. 30** - Compete ao 1º Secretário:

I - Controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - Ler as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Câmara;





III - Supervisionar a redação e transcrição das atas das sessões assinando-as com o Presidente e o 2º Secretário;

IV - Auxiliar a Presidência, quando requerido, na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

**Art. 31** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

**Parágrafo Único** - O 2º secretário poderá realizar as atribuições do 1º secretário, elencadas no artigo anterior, mesmo com sua presença, quando por quaisquer motivos lhe for solicitado pelo Presidente.

## **CAPITULO II** **Das Comissões**

### SEÇÃO I

#### *Disposições preliminares*

**Art. 32** - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Art. 33** - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes as que subsistem através da legislatura.

II - Temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

### SEÇÃO II

#### *Das comissões permanentes*

**Art. 34** - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

**Art. 35** - As Comissões Permanentes são em número de 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros e terão as seguintes denominações:

I - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II - ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS;

III - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;



#### IV – SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO SOCIAL;

**Art. 36** - Compete a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifestar-se sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, de todos os projetos ou emendas sujeitos a apreciação da Câmara Municipal, para efeito de admissibilidade e tramitação, observando ainda, a estrutura gramatical e lógica, bem como manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II - Projetos de Leis Ordinárias e Complementares e Resoluções;
- III - Admissibilidade sobre Proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;
- IV - Perda de Mandato e pedido de licença de Prefeito e Vereador;
- V - Reconhecimento de Utilidade Pública

**Art. 37** - Compete a **Comissão de Orçamento e Finanças Públicas** emitir parecer sobre aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com as leis orçamentárias, especialmente sobre:

- I - Proposta do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e o Lei do Orçamento Anual (LOA);
- II - Prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interesse ao Crédito Público;
- IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público municipal;
- V - As que, direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município.

**Parágrafo Único** - As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas a discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão, salvo em caso de expiração do prazo para manifestação da comissão.

**Art. 38** - Compete a **Comissão de obras e Serviços Públicos** emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de Serviços pelo Município e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara, especialmente sobre:



- I- Política de desenvolvimento, planejamento urbano e desenvolvimento habitacional;
- II- Parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
- III- Regulamentação sobre edificações e posturas municipais;
- IV- Plano de desenvolvimento e programa de obras públicas municipais;
- V- Planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual;
- VI- Política de educação para segurança do trânsito;
- VII- Comercialização de bens e prestação de serviços.

**Art 39** - Compete a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Promoção Social** manifestar-se sobre proposições relativas a Saúde, Educação, Cultura, Desportes, Laser, Turismo, Direitos Humanos, Desenvolvimento e Promoção Social, bem como sobre:

- I- Políticas públicas voltadas para a mulher, a criança, o adolescente, o idoso, o deficiente e grupos sociais minoritários;
- II- Política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- III- Promoção do desenvolvimento rural sustentável e do bem estar social do homem do campo;
- IV- Demais assuntos relevantes que não foram englobados nas competências de outras Comissões Permanentes.

**Parágrafo Único** - Sempre que tomar conhecimento de algum fato ou ato que viole os direitos humanos da mulher e dos adolescentes, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Promoção Social reunir-se-á para, se entender necessário, fazer investigações, colhendo elementos e depoimentos e, após preparar um minucioso relatório, manifestar-se em nome da Casa e encaminhar as autoridades competentes para que as mesmas tomem as devidas e cabíveis providências.

**Art. 40** - A Composição das Comissões permanentes será feita bienalmente pela Mesa e a designação dos seus membros far-se-a por ato do Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura.

§ 1º - No ato da Constituição das comissões permanentes, serão nomeados o Presidente, relator e membro da Comissão;

§ 2º - Se antes da constituição das comissões, chegar a Casa Legislativa proposição sujeita a Parecer, será designado pelo Presidente da Câmara, Relator Especial, para o exame de admissibilidade e mérito da matéria e das emendas que lhe forem apresentadas.



§ 3º - O término do mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o dos membros da Mesa.

**Art. 41** - O vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

**Parágrafo Único** - As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

### SEÇÃO III

#### *Dos presidentes das Comissões Permanentes*

**Art. 42** - As Comissões Permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

**Art. 43** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II - Receber a matéria destinada à Comissão e zelar pela observância dos prazos a ela concedidos;
- III - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- IV - Conceder "Vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias, para proposições em regime de tramitação ordinária;
- V - Solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros da Comissão, em caso de impedimentos;

**Parágrafo Único** - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

**Art. 44** - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente dentre os presentes, se desta reunião conjunta estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 45** - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e apontar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.



## SEÇÃO IV

### *Das reuniões das Comissões*

**Art. 46** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados.

§1º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

§2º - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros.

## SEÇÃO V

### *Das Audiências das Comissões Permanentes*

**Art. 47** - Ao Presidente da Câmara incumbe, após realizado o juízo de admissibilidade prévio das proposições apresentadas, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem Pareceres.

§1º - Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência e concedida pelo Presidente, figurarão na pauta da Ordem do Dia, imediatamente após exarados os pareceres das comissões pertinentes.

§2º - Recebido qualquer proposição, o Presidente da Comissão, independentemente de reunião, determinará ao Relator a emissão do parecer.

§3º - O relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do parecer.

§4º - O prazo máximo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado pelo relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição e emitirá o parecer.

§6º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

**a)** O relator terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;



**b)** O prazo máximo para a Comissão emitir o parecer será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

§ 1º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento.

§2º - Excepcionalmente, os pareceres das comissões poderão ser dispensados, quando a matéria tramitar em regime de urgência e os prazos para a manifestação das comissões comprometerem o exame da matéria pelo plenário.

**Art. 48** - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

**Art. 49** - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator especial, para examinar o parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

**Art. 50** - Quando houver proposições a serem discutidas e as Comissões ainda não estiverem constituídas, o Presidente designará Relator especial para emitir parecer, podendo ser emitido por escrito ou oralmente durante a sessão ordinária ou extraordinária destinada a discussão da matéria.

**Art. 51** - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - Sobre Constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;

III - Sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

## **SECAO VI**

### *Dos Pareceres*

**Art 52** - É o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

§1º - O Parecer será escrito e constará de três partes:

I- Exposição da matéria em anexo (Relatório);

II- Conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III- Decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a





favor ou contra.

§2º - A estrutura descrita no parágrafo anterior será dispensada quando o parecer for emitido de forma oral, nos termos do regimental.

**Art. 53** - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do Relator, mediante voto.

§1º - A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário a manifestação do relator.

§2º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando favorável as conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - "Contrário", quando se oponha frontalmente as conclusões do relator.

§3º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

**Art. 54** - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído será tido como rejeitado, sendo o projeto arquivado.

§ 1º - O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, terá caráter de exame de sua admissibilidade para a regular tramitação nas demais comissões.

§2º - Poderá ser apresentado recurso do parecer, pelo autor do projeto ou no caso de projeto de autoria do Executivo por qualquer vereador, para que o plenário delibere sobre o arquivamento ou prosseguimento do projeto.

**Art. 55** - O projeto de lei que receber parecer favorável, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído será tido como aprovado na comissão, seguindo o projeto para votação em plenário

**Art. 56** - O projeto de lei que receber parecer favorável, quanto ao mérito, aprovado com termos aditivos, modificativos ou que modifique de qualquer forma o projeto original, deverá ter seu parecer votado pelo plenário, afim de decidir sobre as modificações apresentadas pela Comissão.



## SEÇÃO VII

### *Das vagas, Licenças e Impedimentos*

**Art. 57** - As vagas das Comissões verificar-se-á;

I - Com a renúncia;

II - Com a destituição do membro;

§1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito, à Presidência da Câmara.

§2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo.

§3º - As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como doença ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença as mesmas.

§4º - A destituição dar-se-á de ofício ou por simples representação de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarar vago o cargo na Comissão.

**Art. 58** - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

## SEÇÃO VIII

### *Das Comissões Temporárias*

**Art. 59** - As Comissões Temporárias são:

I - Comissões especiais;

II- Comissão Parlamentar de Inquérito;

III- Comissão de Representação

IV- Comissão Processante.

**Art. 60** - As comissões temporárias serão compostas por 03 (três) membros e serão presididas pelo vereador eleito por maioria simples entre seus membros titulares, que escolherá o relator, salvo nos casos das comissões processantes, das parlamentares de inquérito e das especiais previstas nos incisos I e III do art. 53, hipóteses em que se aplicará a regra do art. 60.



## **SUBSEÇÃO I**

### *Das Comissões Especiais*

**Art. 61** - São comissões especiais as constituídas para:

- I - apreciar proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - apreciar veto a proposição de lei;
- III - estudar matéria não consubstanciada em proposição, desde que não seja de competência de comissão permanente.

## **SUBSEÇÃO II**

### *Da Comissão Parlamentar de Inquérito*

**Art. 62** - A Câmara poderá, a requerimento de dois terços de seus membros, constituir comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

**Parágrafo único** - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

**Art. 63** - A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretário municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não-comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

**Art. 64** - A comissão apresentará parecer circunstanciado, concluindo expressamente pela procedência ou improcedência da denúncia.

**Parágrafo único** - A conclusão será distribuída em avulsos e encaminhada pelo presidente da Câmara ao Ministério Público ou à autoridade competente,



conforme expressamente dela conste, para que se promova a responsabilização civil, criminal ou administrativa do infrator.

### **SUBSEÇÃO III**

#### *Da Comissão de Representação*

**Art. 65** - A comissão de representação será constituída para representar a Câmara em evento determinado ou para participar de missão, reunião ou congresso de interesse parlamentar.

Parágrafo único - A comissão de representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### *Da Comissão Processante*

**Art. 66** - À comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:

I - do prefeito, do vice-prefeito e de secretário municipal, nas infrações político-administrativas;

II - do vereador, nos termos previstos na legislação pertinente.

**Art. 67**- A Comissão Parlamentar de Inquérito e a Comissão Processante utilização de forma subsidiária o Decreto Lei 201/67, nas omissões contidas nesse Regimento.

### **CAPITULO III**

#### *Do Plenário*

**Art. 68** - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, na sua sede, em sessão, com o quórum determinado nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e/ou neste Regimento.

**Art. 69** - A direção dos trabalhos das sessões plenárias caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência do Presidente, a direção dos trabalhos caberá, sucessivamente, ao Vice-Presidente, e em série ordinal aos Secretários, e, na falta destes, do Vereador mais votado dentre os presentes, procedendo-se, ainda, da mesma forma, quando o Presidente tiver de deixar sua cadeira para discussão.



§2º - Ao substituto é deferida competência tão somente para as decisões necessárias ao andamento dos trabalhos.

§3º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§4º - A Mesa, composta na forma dos parágrafos anteriores, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

**Art. 70** - As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas, serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

## **SEÇÃO I**

### *Da utilização do Plenário*

**Art. 71** - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os servidores da Câmara Municipal em serviço no local, as autoridades federais, estaduais ou municipais e os representantes da imprensa, quando autorizados pelo Presidente.

§1º - O traje obrigatório no Plenário é o de passeio formal, podendo, a critério do Presidente serem dispensados dessa exigência os servidores da Câmara Municipal em serviço no local, as autoridades e convidados, personalidades homenageadas e representantes da imprensa.

§2º - Ao público será franqueado o acesso as galerias circundantes para assistirem as sessões, devendo respeitar a ordem e se abster de quaisquer ações que por ventura venham a perturbar o andamento dos trabalhos da casa, sob pena de ser retirado do recinto.

## **CAPITULO IV**

### *Da Secretaria da Câmara*

**Art. 72** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria a qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do Legislativo.



**Art. 73** - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente.

**Art. 74** - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados e extintos através de decretos e Resoluções: a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento.

**Art. 75** - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 76** - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de até 30 (trinta) dias, certidões de atos, projetos de leis, legislação aprovada, dentre outros documentos que possam ser fornecidos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidores que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

**Art. 77** - A secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - Declarações de bens;
- III - Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões, se houver;
- IV - Registros de leis, decreto-lei, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e Presidência, portarias e instruções normativas;
- V - Cópia de correspondência oficial;
- VI - Protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
- VII- Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- VIII- Licitações e contratos para obras e serviços;
- IX- Nomeações dos funcionários;
- X - Termo de compromisso e posse dos funcionários;
- XI- Contratos em geral;
- XII- Contabilidade e finanças;
- XIII- Cadastramentos e controle dos bens patrimoniais.

§1º - Os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para esse fim.

§2º - Os Livros por ventura, adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.





### **TITULO III**

#### *Dos Vereadores*

### **CAPITULO I**

#### *Do Exercício do Mandato*

**Art. 78** - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto na forma prescrita pela Constituição Federal.

**Art. 79** - Compete ao Vereador;

- I - Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - Votar e concorrer aos cargos da Mesa e participar das comissões para as quais for designado;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas para deliberação do Plenário.

**Art. 80** - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I - Fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, conforme estabelece Lei Orgânica Municipal;
- II- Comparecer convenientemente trajado as sessões, sob pena de não ser considerada a presença na sessão;
- III - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer normas fundamentais;
- IV- Votar as proposições submetidas as deliberações da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade;
- V- Residir no território do Município;
- VI- Propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

**Art. 81** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

- I - Advertência pessoal;
- II- Advertência em plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV - Suspensão da sessão;
- V - Pedir que se retire do recinto;
- VI - Abrir apuração por quebra de decoro parlamentar;



Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

**Art. 82-** O Vereador não pode, desde a posse:

I - Firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com empresas Concessionárias do Serviço Público Municipal ou com pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - No âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cumulativamente com a função de Vereador, cargo em comissão, emprego ou função pública, salvo cargo de provimento efetivo quanto houver compatibilidade, nos termos do art. 38, 111, da Constituição Federal;

III - Exercer outro cargo eletivo;

IV - Patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso I;

V - Residir fora do Município, salvo se for funcionário público e, nessa qualidade, dever servir em outro município.

**Parágrafo único** - Excetua-se da vedação do inciso II, o cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

**Art. 83-** O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

**Art. 84** - A Presidência da Câmara, compete tomar as providências necessárias a defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## **CAPITULO II**

### *Da Posse, Da Licença, Da Substituição*

**Art. 85** - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 15 deste Regimento.

§1º - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão solene da abertura da legislatura, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no



parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§3º - Verificada as condições de existência da vaga, cumprida as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.

**Art. 91**-O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - Por doença, devidamente comprovada, sem prejuízo de sua remuneração.

II- Para desempenhar missões de caráter oficial.

III - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo de até 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

IV- Em virtude de licença maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

V - Para assumir o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sem remuneração.

§1º - A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada mediante pedido, desde que o somatório dos períodos de licença não ultrapasse o limite de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§2º - Os pedidos de licença serão feitos pelos Vereadores em requerimento escrito e será despachado imediatamente pelo Presidente através de decreto, nos casos dos incisos I e IV, quando o requerimento for acompanhado de documentos médicos, o deferimento da licença será automático sem qualquer juízo de valor.

§3º- Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a mesa ou qualquer outro vereador, instruindo-o com atestado médico ou termo de interdição, neste caso, o plenário decidirá sobre a concessão.

§4º - O suplente de vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

**Art. 92** - Convocar-se-á o suplente nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia, cassação e nos casos de licenças previstos neste Regimento.

§1º - O suplente tomará posse, no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ocorrer perante a Mesa.

§2º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a Mesa, que



convocará o suplente imediato.

§3º - O suplente que convocado não tomar posse no prazo fixado no §1º perde o direito a suplência, sendo convocado o suplente imediato, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior, de doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato ou de estar investido em função incompatível com o exercício do mandato eletivo.

**Art. 93** - Assumindo o suplente, o Vereador que se licenciar não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações.

**Art. 94** - A concessão da licença prevista no artigo 91, V, deste Regimento, terá início com a posse do vereador no cargo de secretário, bastando apenas apresentação do termo de posse a mesa diretora.

### **CAPITULO III** *Dos Subsídios*

**Art. 95** - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo, na forma disposta na Legislação Federal, na lei Orgânica do Município e neste Regimento.

**Art. 96** - A Câmara Municipal fixará o subsídio dos Vereadores no final de cada Legislatura para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites estabelecidos pelo art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§1º - O Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura subsequente, deverá ser aprovada antes das eleições municipais, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores implica na prorrogação automática da Lei fixadora dos subsídios para a legislatura anterior.

**Art. 97**- O Vereador Presidente da Câmara terá seu subsídio fixado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação ao subsídio dos demais Vereadores, em razão das atividades administrativas exercidas como Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 98** - E permitido o pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagem para desempenhar missões a serviço do Município ou da Câmara, sempre com autorização da Presidência.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do exercício da função de fiscalização dentro do território municipal, serão ressarcidas por verba



indenizatória com previsão em lei específica.

**Art. 99** - Os Vereadores perceberão 13º (décimo terceiro subsídio), que deverá ser pago no mês de dezembro e 1/3 de férias que deverá ser pago no mês de julho de cada ano.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**Art. 100** - Não se considera acumulação, o Vereador receber o subsídio do mandato concomitante com proventos previdenciários, ou, com vencimentos do exercício de outro cargo público, desde que haja compatibilidade de horários.

#### **CAPÍTULO IV**

##### *Da Vagas*

**Art. 101** - As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I - Por extinção

II - Por cassação do mandato

1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

#### **CAPÍTULO V**

##### *Da Extinção do Mandato*

**Art. 102** - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido no art. 16 deste Regimento.

III - Que deixar de comparecer injustificadamente em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara.



**IV** - Incidir nos impedimentos, para o exercício do mandato, estabelecido em leis e, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

**§1º** - O disposto no item III, não se aplicará as sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante o período de recesso da Câmara Municipal.

**TITULO IV**  
**Das Sessões da Câmara Municipal**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Sessões em Geral**  
**SEÇÃO I**  
*Disposições Gerais*

**Art. 103** - As sessões da Câmara Municipal serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Especiais;
- V - Itinerantes;
- VI - Solenes.

**§1º** - As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

**§2º** - Havendo viabilidade técnica, as sessões serão transmitidas ao vivo com o som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores.

**§3º** - As sessões, ressalvadas as solenes, especiais e itinerantes, somente poderão ser abertas quando constatado o quórum de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, constatada através de chamada nominal.

**Art. 104** - As sessões da Câmara Municipal terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, ressalvadas as sessões solenes, especiais e itinerantes, que poderão ser realizadas em outro recinto.

**Parágrafo Único** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a utilização do Plenário, poderá, por deliberação da Mesa Diretora, “*ad referendum*” da maioria absoluta dos Vereadores, ser designado outro edifício ou local para realização das sessões, dentro do território do Município.

**Art. 105** - A sessão poderá ser suspensa para;





- I - Preservação da ordem;
- II - Permitir, quando necessário, que comissão apresente parecer;
- III - Entendimento de Lideranças sobre matéria em discussão;
- IV - Recepcionar visitantes ilustres.

§1º - A suspensão da Sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder a trinta minutos.

§2º - O tempo de suspensão da Sessão não será computado na sua duração.

**Art. 106 - A sessão será encerrada a hora regimental, ou:**

- I - Por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - Em caráter excepcional, pelo falecimento de autoridade e por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- III - Por tumulto grave;

## **SEÇÃO II**

### *Da Ordem dos Trabalhos*

**Art. 107 -** Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - Os Vereadores e servidores diretamente ligados a condução e assessoramento dos trabalhos, podem ter assento no Plenário, salvo em sessões solenes e especiais;

II - Não será permitida conversação que perturbe o andamento dos trabalhos;

III - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda e, somente após essa concessão os redatores iniciarão o apanhamento do discurso;

IV - O orador que optar por falar da bancada, em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

V - Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna de forma antirregimental, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VI - Sempre que o Presidente der por findo o discurso, os redatores deixarão de registra-lo em ata;



**VII** - Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá adverti-lo oralmente ou, conforme a gravidade, solicitar apuração do caso e aplicar as sanções previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**VIII** - Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês, injuriosa ou cunhar palavras de baixo calão aos seus companheiros membros do Poder Legislativo ou as autoridades constituídas.

**IX** - Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, ou ainda no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

**X** - A qualquer pessoa é vedada usar o aparelho de telefone celular de forma que atrapalhe ou perturbe a Sessão no recinto do Plenário.

**XI** - Ao público presente na galeria assistindo a sessão, deverá respeitar a ordem e se abster de quaisquer ações que por ventura venham a perturbar o andamento dos trabalhos da casa, sob pena de ser retirado do recinto.

### **SEÇÃO III**

#### *Do Uso da Tribuna*

**Art. 108** - O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

**I** - Na fase de expediente quando solicitar a palavra para discutir questão relacionada a ata da sessão anterior, por dois minutos;

**II** - Quando da inscrição por sorteio, na fase de ordem do dia, para discutir as proposições que serão votadas, por quinze minutos;

**III** - Quando solicitar a palavra, pela ordem, em qualquer fase da sessão para:

a) Para esclarecer dúvida quanto ao procedimento legislativo ou matéria em votação, por um minuto;

b) A juízo do Presidente, contestar acusação pessoal a própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído, por três minutos;

c) Solicitar ou prestar comunicação inadiável, por um minuto;

d) Levantar questão de ordem, por dois minutos;

e) Apresentar reclamação, por dois minutos.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista no inciso III alínea "b" deste artigo, após feitas as contestações pessoais, não será permitido tréplica ao Vereador que deu início ao embate.



**Art. 109** - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido;

- I - Para comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II- Para recepção de visitantes ilustres;
- III- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
- IV - Por ter transcorrido o tempo regimental;
- V - Para formulação de questões de ordem ou manifestação pela ordem.

#### **SEÇÃO IV**

##### *Dos Apartes*

**Art. 110** - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, sendo-lhe de sua faculdade conceder ou não o aparte.

§2º - O aparte não pode ter tempo superior a 3 minutos.

§3º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

**Art. 111** - Não é permitido aparte;

- I - A palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III - Paralelo ou cruzado;
- IV - Nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

**Parágrafo Único** - Não se registrará em ata os apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Sessões Ordinárias**

#### **SEÇÃO I**

##### *Disposições Preliminares*

**Art. 112** - As sessões ordinárias terão duração máxima de 03h (três horas) e serão realizadas nas sextas-feiras, com início às 9:00 horas, compreendendo:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia.

§1º - A duração da sessão ordinária poderá ser prorrogada por deliberação do Presidente, para que se ultime a discussão e votação das matérias sujeitas a



deliberação do Plenário na Ordem do Dia, prorrogada a sessão até conclusão da votação.

§2º - A matéria que não for apreciada, em razão do encerramento obrigatório da sessão, passará para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§3º - Não serão computados no tempo de duração da sessão os períodos de retardamento no início ou de sua suspensão.

§4º - As sessões ordinárias poderão não ser realizadas, por determinação do Presidente, de ofício, mediante comunicação, por motivo de força maior, devidamente justificada, ou em razão de evento promovido pela Câmara Municipal, em que seja necessária a presença dos parlamentares.

§5º - As sessões ordinárias poderão iniciar-se com 01 (uma) hora de antecedência ao previsto no "caput" deste artigo, excepcionalmente, quando agendada a realização de Sessão Especial, Solene, Audiência Pública ou outro evento de relevante interesse público.

## SEÇÃO II

### *Do Expediente*

**Art. 113-** O expediente terá duração máxima de 01h:30 (Uma hora e trinta minutos), e se destina a comunicação sobre a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

§1º - O Presidente ordenará ao 1º Secretário que realize a chamada dos vereadores presentes, sendo registrado em ata o nome dos Vereadores faltosos.

§2º - O Vereador terá a tolerância de 10 (dez) minutos, após o início da sessão para registrar presença e participar da sessão.

§3º - Se o Vereador chegar após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ter assento em sua bancada, mas não terá direito a participar da sessão fazendo uso da palavra ou a veto.

§4º - Realizada a chamada e constando que durante os 10 (dez) minutos de tolerância não há maioria absoluta dos Vereadores presente, estará prejudicada a sessão, sendo a mesma encerrada e inclusa a ordem do dia automaticamente na sessão ordinária imediatamente seguinte.

§5º - Se entende por maioria absoluta, a presença de 8 (oito) vereadores.



**Art. 114** - Aberto os trabalhos, após a verificação do quórum legal de maioria absoluta, o Presidente comunicará a aprovação da ata da sessão anterior determinando sua publicação.

**Art. 115** – Ainda no expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de Órgãos Diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- IV - Proposições.

§1º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Projeto de Lei ou Emenda a Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei Complementar e projeto de Lei Ordinária;
- c) Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos;
- d) Requerimentos;
- e) Indicações

**Parágrafo Único** - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias por meios eletrônico, sempre que solicitados pelos interessados.

**Art. 116** - Encerrando o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

### **SEÇÃO III**

#### *Da Ordem do Dia*

**Art. 117** - A Ordem do Dia, destina-se a discussão e votação das proposições sujeitas a deliberação do Plenário.

**Art. 118** - Anunciada pelo Presidente a Ordem do Dia proceder-se-á a verificação do “quórum” presente com as matérias a serem discutidas.

§1º - Havendo número legal para deliberar das matérias, proceder-se-á imediatamente a discussão e votação.

§2º - Ocorrendo a falta de “quórum” para alguma matéria, o Presidente declarará a mesma prejudicada e mandará incluir a matéria nela contida para ser apreciada na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§3º - Se durante a discussão e votação for verificada a perda do “quórum”, o Presidente encerrará os trabalhos da Ordem do Dia, procedendo, quanto a matéria restante, conforme previsto no parágrafo anterior.



**Art. 119** - A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada vinte e quatro horas antes de iniciar-se a sessão respectiva, e obedecerá sempre que possível, a ordem cronológica de antiguidade das proposições.

§1º - Serão distribuídas aos Vereadores cópias das proposições até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da pauta da Ordem do Dia, se as proposições já tiverem sido distribuídas em avulsos anteriormente.

§2º - A distribuição de que trata o parágrafo anterior, será feita preferencialmente por meio digital, por endereço eletrônico ou qualquer outra plataforma digital.

§3º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, sem antecedência de vinte e quatro horas do início das sessões.

§4º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior as sessões extraordinárias, convocadas em regime de urgência.

§5º - A proposição entrará na pauta da Ordem do Dia, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º - Toda e qualquer comunicação feita aos vereadores, sempre será realizada por meios eletrônicos, bastando para efeito de efetivação da comunicação apenas a comprovação do envio.

**Art. 120** - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- a) Pedidos feitos pelas Comissões de prazos para exararem parecer;
- b) Vetos e matérias em regime de urgência;
- c) Projeto de Lei ou Emenda à Lei Orgânica,
- d) Projetos de Lei Complementar e projeto de Lei Ordinária;
- e) Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos;
- f) Requerimentos;
- g) Indicações.

**Art. 121** - Na fase de discussão dos projetos em pauta na sessão, cada Vereador poderá usar a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se a ordem de inscrição realizada antes do início da sessão.

§ 1º- Ao Vereador é permitido fracionar seu tempo em dois, sendo obrigatório o primeiro tempo de, no mínimo, 02 (dois) minutos.

§ 2º - A utilização do restante do tempo fracionado nos termos do §1º, poderá ser concedida a outro, se assim desejar o vereador.





**Art. 122** - Finalizada a discussão a matéria será encaminhada a votação.

### **CAPÍTULO III**

#### *Da Sessão Extraordinária*

**Art. 123** - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, em caso de urgência ou interesse público relevante, pelo:

I - Pelo Presidente, de ofício, sem prazo mínimo;

II - Pelo Prefeito Municipal, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua solicitação, desde que, o pedido esteja devidamente fundamentado e com a indicação da matéria objeto da convocação;

III - A requerimento da maioria dos membros da Casa, observando o prazo de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência entre a convocação e a sessão extraordinária.

**Parágrafo Único** - No ato de convocação, o Presidente prefixará o dia, a hora e a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, dando conhecimento aos Vereadores, em sessão ou fora dela, através de mensagem digital/eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens).

**Art 124** - As sessões extraordinárias terão duração e o rito das sessões ordinárias, entretanto, a pauta da Ordem do Dia será destinada exclusivamente a apreciação das proposições objeto da convocação, sendo dispensado o expediente.

§1º - Cada Vereador poderá usar a palavra pelo prazo de 05(cinco) minutos na discussão das matérias da Ordem do Dia da sessão extraordinária, sendo vedado tratar de temas estranhos a matéria em discussão.

**Art. 125** - Se a proposição constante da convocação, não contar com parecer, o Presidente suspenderá a Sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para que o Vereador Relator apresente o parecer, podendo ser feito de forma escrita ou emitir na própria sessão de forma oral.

**Parágrafo único** - Na hipótese de haver comissão constituída no momento da sessão, o Presidente nomeará um Relator especial entre os Vereadores, que ficará encarregado de emitir o parecer.

**Art. 126** - Ao término da sessão, antes de declarar encerrada, o Presidente informará que a ata da sessão seguirá o mesmo rito da ata das sessões ordinárias, culminando com a sua publicação.



## **CAPÍTULO IV**

### *Das Sessões Solenes*

**Art. 127** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de Ata e a verificação de presença.

§2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades homenageadas e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

## **CAPÍTULO V**

### *Das Sessões Especiais*

**Art. 128** - As Sessões Especiais são realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade, ou outros de interesse relevante da população e do Município e serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara, desde que devidamente requeridas e aprovadas pelo Plenário durante uma sessão ordinária.

**Art. 129** - As Sessões Especiais serão realizadas em qualquer dia da semana, exceto nos horários das Sessões Ordinárias.

## **CAPÍTULO VI**

### *Das Sessões Itinerantes*

**Art. 130** - As sessões itinerantes são as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, nas sedes das associações, instituições religiosas e escolas públicas dos bairros do Município, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, com o objetivo de ouvir os problemas e debater temas gerais de interesse público com a comunidade local de forma participativa e direta.

**Parágrafo Único** - As sessões itinerantes não podem ser realizadas no mesmo dia das sessões ordinárias.



## **CAPÍTULO VII**

### *Das Sessões Secretas*

**Art. 131** - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação pela maioria de dois terços dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§1º - Deliberada a realização da sessão secreta ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa falada e escrita.

§2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tomar-se-á pública.

§3º - Se secreta, a Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa.

§4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, redigir seu discurso por escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a sessão.

§6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Mesa resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO VIII**

### *Das Atas*

**Art. 132** - As atas serão digitadas e impressas, com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, serão confeccionadas em resumo e em folhas avulsas, rubricadas pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, em seguida, organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal, e obedecerão, na sua redação, ao padrão uniforme de que conste o seguinte:

**I** - Data, hora e local da sessão;

**II** - O nome de quem presidiu e secretariou;

**III** - Nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, com expressa referência as faltas justificadas;

**IV** - Registro da matéria do expediente, pelo número de ordem, órgão de expedição e respectiva data;



**V** - Registro dos nomes dos parlamentares que usaram a tribuna em tema livre e dos parlamentares que o apartearam, com o registro resumido do pronunciamento, quando solicitado antecipadamente pelo parlamentar na sessão em que se pronunciar;

**VI** - Registro dos nomes dos parlamentares que proferiram discursos na discussão das proposições com a informação: "contrário" ou "favorável" a matéria em discussão, conforme o caso, e dos parlamentares que o apartearam, com o registro resumido do pronunciamento, quando solicitado antecipadamente pelo parlamentar na sessão em que se pronunciar;

**VII** - Registro das matérias apreciadas, que serão indicadas pelo número de ordem, ano, e quando for o caso a ementa, bem como as respectivas deliberações plenária.

**§1º** - Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas no padrão uniforme conforme descrito nos incisos acima, seguindo-se o seguinte rito para aprovação:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão, será disponibilizada a ata para todos os vereadores por meio eletrônico (e-mail ou WhatSaap), que deverá ser apreciada e aprovada até às 24h que anteceder a próxima sessão;
- b) O vereador poderá requerer a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial, que resulte em modificação de sua posição sobre a matéria em discussão, apresentando o texto para modificação;
- c) Aprovada a retificação, lavrasse-a nova ata que será disponibilizada para nova apreciação e votação;
- d) O silêncio do vereador implicará em aprovação tácita da ata sem ressalvas no seu conteúdo;
- e) Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e subscrita pelos Secretários.

**§2º** - A ata da última sessão, ao encerrar-se a legislatura, será redigida em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se encerrar a sessão.

**§3º** - Nas sessões solenes, especiais e itinerantes, conforme o caso, serão registrados nas atas, os objetivos da sessão, o tema abordado, os nomes dos parlamentares e convidados que usaram a tribuna, as solicitações, e os posicionamentos dos oradores "contrários" ou "favoráveis" a matéria em discussão, que independerá de deliberação.



## TÍTULO V

### Das Proposições

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 133** - Toda a matéria sujeita a apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição.

§1º - As proposições poderão consistir entre outras em:

- I - Propostas de emendas a Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de leis complementares,
- III - Projetos de leis ordinárias;
- IV - Projetos de decretos legislativos;
- V - Projetos de resoluções;
- VI - Emendas;
- VII - Mensagens retificativas;
- VIII - Requerimentos;
- IX - Vetos.

§2º - Emendas e subemendas são proposições acessórias.

**Art. 134** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, apresentadas impressas, em língua nacional e assinadas pelo seu autor ou autores, em duas vias de igual teor.

**Parágrafo Único** - As proposições não contrariarão as normas constitucionais, legais, regimentais e observarão a técnica legislativa.

**Art. 135** - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§2º - Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§3º - No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada a anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.



**Art. 136** - Considerar-se-á inadmitida a proposição sobre matéria vencida, excetuada a hipótese prevista na Lei Orgânica do Município, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça, assim entendida:

- I - Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
- II - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

**Art. 137** - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenários sem parecer das comissões competentes.

**Art. 138** - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

**Art. 139** - Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado, ficará para o ano subsequente.

## **CAPITULO II** *Dos Projetos*

**Art. 140** - Destinam-se os projetos:

I - De Lei Complementar, a regular matéria assim prevista na Lei Orgânica Municipal;

II - De Lei Ordinária, a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

III - De Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:

- a) Concessão de licença ao Prefeito para se ausentar do Município ou do País, nos termos constitucionais;
- b) Pronunciamento da Câmara Municipal, nas indicações de nomeações do Poder Executivo, que dependam de sua aprovação;
- c) Julgamento das contas do Prefeito Municipal;
- d) Sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- e) Cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- f) Deliberação da Câmara Municipal sobre solicitação oriunda do Tribunal de Contas, nos termos constitucionais;
- g) A concessão de título de cidadão exuense a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

IV - De Resolução, a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, com efeito interno, não dependendo de sanção do





Prefeito, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:

- a) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e reforma do Regimento interno;
- c) Julgamento de recursos;
- d) A cassação de mandato de Vereador;
- e) Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- f) Demais atos de economia interna da Câmara e dos serviços administrativos.

**Art. 141** - A iniciativa de projetos de lei na Câmara Municipal será, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e deste Regimento:

- I - De Vereadores, individual ou coletivamente;
- II - Da Mesa Diretora ou outra Comissão;
- III - Do Prefeito Municipal;
- IV - Dos cidadãos.

Parágrafo Único - Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro órgão colegiado específico.

**Art. 142** - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa.

### **CAPITULO III**

#### *Das Emendas, Subemendas e Substitutivos*

**Art. 143** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando alterá-la em forma ou conteúdo.

§1º - As emendas são:

- a) Supressivas;
- b) Substitutivas;
- c) Modificativas;
- d) Aditivas.

§2º - Denomina-se emenda de redação, a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§3º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda.



§4º - Denomina-se substitutivo a proposição acessória, que altera a proposição principal, integralmente, em forma ou conteúdo.

**Art. 144** - As emendas ou substitutivos serão apresentadas nas seguintes oportunidades:

I - Na Secretaria Legislativa, por qualquer Vereador, até 24 horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

II - Nas Comissões, pelos respectivos Relatores, com a aprovação da maioria de seus membros;

§1º - A emenda somente será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§2º - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Art. 145** - As emendas são acessórias aos projetos e serão votadas individualmente pelo plenário, tendo preferência para discussão e votação na seguinte ordem:

I - Supressiva;

II - Substitutiva;

III - Modificativa;

IV - Aditiva.

**Art. 146** - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Sem relação com a matéria da proposição que se pretenda emendar;

II - Em sentido contrário a proposição principal;

III - que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

IV - Que importe aumento da despesa prevista:

a) Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

b) Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

## **CAPITULO IV**

### *Da Mensagem Retificativa*

**Art. 147** - O Prefeito Municipal poderá a qualquer momento, antes de serem incluídas na Ordem do Dia, encaminhar mensagens retificativas a proposições de



sua iniciativa.

§1º - Alterada a proposição na forma do "caput", reiniciar-se-á sua tramitação.

§2º - Os prazos constitucionais e regimentais de tramitação do projeto passam a contar da data do recebimento da mensagem retificativa pela Câmara Municipal.

**CAPITULO V**  
**Dos Requerimentos**  
**SEÇÃO I**  
*Disposições Gerais*

**Art. 148** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

**Parágrafo Único** - Tomam forma de requerimento verbal, mas independem de decisão o pedido de verificação de presença.

**Art. 149** - Os requerimentos, quanto a competência, são:

- I - Sujeitos a apreciação do Presidente;
- II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

**SEÇÃO II**  
*Sujeitos a Despacho do Presidente*

**Art. 150** - Serão despachados pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IV - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V - Observância de disposição regimental;
- VI - Retirada de requerimento pelo autor;
- VII - Inclusão na Ordem do Dia de proposição com parecer em condições regimentais de nela figurar.
- VIII - Requisição de cópias de documentos de qualquer natureza ou cópias de processos relacionados com alguma proposição;
- IX - Juntada ou desentranhamento de documentos.
- X - Requisição de documentos ou informações ao Poder Executivo.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo serão escritos, os demais poderão ser verbais.



§ 2º - O requerimento do inciso X terá o prazo de 20 dias para resposta, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 dias, a pedido do órgão interessado.

### SEÇÃO III

#### *Sujeitos a Deliberação do Plenário*

**Art. 151** - Serão decididos pelo Plenário, além de outros previstos neste Regimento, os requerimentos que solicitem;

- I - Votação por determinado processo;
- II - Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- III - Esclarecimento sobre ato da administração ou da economia interna da Câmara.
- IV - Apelo ou providências as autoridades públicas;
- V - Moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações, aplausos ou louvor.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos I a III, deste artigo, poderão ser verbais, os demais, previstos neste artigo e os não especificados neste Regimento, serão escritos.

§ 2º Os requerimentos a que se referem os incisos IV e V deste artigo, depois de aprovado pelo Plenário, serão encaminhados a quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante ofício do Presidente da Câmara Municipal.

### CAPITULO VI

#### *Dos Pedidos de Informação*

**Art. 152** - Os pedidos de informação ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, bem como quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, serão encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as seguintes regras:

- I - Os pedidos de informações serão recebidos mediante requerimentos escritos, submetidos a deliberação do Plenário.
- II - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência da autoridade, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) Relacionado com matéria legislativa em tramite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara Municipal ou das Comissões;
- b) Sujeito a fiscalização e ao controle da Câmara Municipal, ou das



Comissões;

- c) Pertinente as atribuições da Câmara Municipal.

§3º - Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

## **TÍTULO VI** **Da Apreciação das Proposições** **CAPÍTULO I**

### *Da Apreciação e Recebimento das Proposições*

**Art. 153** - As proposições poderão ser apresentadas ao Presidente da Câmara Municipal, em Plenário perante a Mesa, ou diretamente no protocolo da Secretaria Legislativa.

§1º - As proposições serão numeradas por sessão legislativa, em séries específicas; as emendas e substitutivos serão numeradas pela ordem de entrada no processo; as subemendas figurarão ao fim da série das emendas a que se refere.

**Art. 154** - A Presidência arquivará, por despacho fundamentado, qualquer proposição que:

**I** - Não estiver devidamente formalizada e em termos;

**II** - Versar matéria:

a) Alheia a competência da Câmara Municipal;

b) Evidentemente inconstitucional;

c) Antirregimental

d) Que, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;

e) Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

Parágrafo Único - O despacho de arquivamento será no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicado ao autor da proposição.

**Art. 155** - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§1º - Consideram-se autores da proposição para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas no Plenário, pelo primeiro dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem dos que a subscreveram.

§3º - No caso em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias para



sua tramitação regimental não poderão ser retiradas ou acrescentadas após ter sido recebida a matéria pelo Presidente da Câmara Municipal, em Plenário pela Mesa, ou diretamente pelo protocolo da Secretaria Legislativa.

§4º - A proposição deverá ser fundamentada por escrito ou oralmente pelo autor ou autores e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, na oportunidade de sua apresentação.

## **CAPITULO II** *Da Tramitação*

**Art. 156** - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer terá curso próprio.

§1º - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - Do Presidente, nos casos do art. 150;

II - Do Plenário, nos demais casos.

§2º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

**Art. 157** - Qualquer projeto depois de recebido e autuado, constará no expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuídos em avulsos por meio eletrônico para conhecimento dos Vereadores e oferecimento de emendas.

**Parágrafo Único** - As emendas ou substitutivos serão apresentadas pelos Vereadores, na Secretaria Legislativa, até o início da sessão em cujo expediente figurar a proposição principal, nos termos do inciso I do art. 144.

**Art. 158** - O Presidente da Câmara, por despacho, após a apresentação da propositura no expediente, distribuirá os projetos as comissões competentes, observadas as seguintes regras;

I - Antes da distribuição, verificar-se-á se existe projeto em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que a distribuição far-se-á por dependência;

II - A remessa de projeto as Comissões será feita por intermédio da Secretaria Legislativa, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

III - As demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito do projeto, correndo o prazo em conjunto para o oferecimento de parecer;

IV - A remessa do projeto distribuído a mais de uma Comissão, será feita pela Secretaria Legislativa, em cópias reprográficas, feitos os registros no processo original.





**Parágrafo Único** - Não cabe a qualquer Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica

**Art. 159** - Esgotados os prazos concedidos as Comissões, poderá o projeto, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento do autor, ser incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para discussão e votação, e se lhe faltar o parecer, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, Relator Especial que proferirá parecer escrito ou oral em Plenário.

**Art. 160** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível dar andamento a qualquer projeto, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara determinará a reconstituição dos autos, pelos meios ao seu alcance, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, providenciando sua tramitação.

### **CAPITULO III**

#### *Da Retirada das Proposições*

**Art. 161** - A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida, em qualquer fase do seu andamento, mediante requerimento de seu autor, e quando de iniciativa coletiva, de Comissão ou da Mesa Diretora, com a subscrição de metade mais um dos subscritores da proposição inicial.

§1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria;

§2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento,

§4º - A proposição, arquivada na forma deste artigo, não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Às proposituras de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar-se-ão as mesmas regras

### **CAPITULO IV**

#### *Do Arquivamento e do Desarquivamento*

**Art. 162** - Ultimada a sua regular tramitação as proposições serão devidamente arquivadas.

**Art. 163** - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu



decurso tenham sido submetidas a deliberação da Câmara.

## **CAPITULO V** **Do Regime de Tramitação**

### **SEÇÃO I**

#### *Das Disposições Gerais*

**Art. 164** - Quanto A natureza de sua tramitação, podem ser;

I - De tramitação em regime de urgência, as proposições assim reconhecidas, pelo Presidente, por deliberação do Plenário ou por solicitação do Prefeito Municipal nos projetos de sua iniciativa, para o qual tenha solicitado urgência;

II - De tramitação em regime especial, as matérias sujeitas a disposições especiais, prevista neste Regimento;

III - De tramitação em regime ordinário, as proposições em geral, não compreendidas nas hipóteses dos incisos anteriores.

### **SEÇÃO II**

#### **Do Regime de Urgência**

##### **SUBSEÇÃO I**

#### *Das Disposições Gerais*

**Art. 165** - A Urgência é a dispensa de exigências, interstício ou formalidades regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

**Parágrafo Único** - É vedada a concessão do regime de urgência para as seguintes matérias:

- a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- b) Projeto de Código;
- c) Projetos de Leis Orçamentárias;
- d) Julgamento das Contas Municipais.

##### **SUBSEÇÃO II**

#### *Do Requerimento de Urgência*

**Art. 166** - Poderá o Prefeito Municipal, nos projetos de sua autoria, havendo interesse público relevante devidamente justificado, solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, independentemente de deliberação do Plenário.

**§1º** - A solicitação do Regime de Urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase do seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.



§2º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, independente de parecer de comissão, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§3º - O prazo referido neste artigo, não corre no período de recesso, e nem se aplica aos projetos de codificação.

§4º - O regime de urgência a que se refere este artigo não se aplica aos projetos de código e as proposições sujeitas a processo legislativo especial.

**Art. 167** - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de 1/3 dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

§1º - O regime de urgência a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos projetos de código e as proposições sujeitas a processo legislativo especial.

§2º - Quando o projeto estiver sob regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação.

§3º - Independente de aprovação pelo plenário, o Presidente poderá adotar o regime de urgência nas matérias de sua conveniência, resguardando as exceções.

**Art. 168** - O regime de urgência de iniciativa do Legislativo, de que trata o artigo anterior, implica:

**I** - No pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 05 (cinco) dias, contado da aprovação do regime de urgência;

**II** - Na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira sessão plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**Parágrafo Único** - O prazo previsto no inciso I não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

## **CAPITULO VI**

### *Dos turnos a que Estão Sujeitas as Proposições*

**Art. 169** - As proposições em tramitação na Câmara Municipal são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda a Lei



Orgânica Municipal e os projetos de lei complementar que ficam sujeitos a dois turnos de discussão e votação.

§1º - O interstício mínimo entre os turnos de discussão e votação do projeto de lei complementar é de quarenta e oito horas, e da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, é de dez dias.

§2º - Quando a matéria for submetida a dois turnos, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

## **CAPITULO VII**

### *Da Prejudicialidade*

**Art. 170** - Consideram-se prejudicadas:

I - A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - A discussão ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

III - A discussão ou a votação, de uma proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - A proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados as emendas e os destaques do substitutivo;

V - A emenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI - A emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovados;

VII - O requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

**Art. 171** - O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante a provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - Por haver perdido a oportunidade;

II - Em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação;

III - Nas hipóteses previstas no artigo anterior.

§1º - Em qualquer caso, a deliberação de Prejudicialidade será feita por despacho fundamentado.



§2º - A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara Municipal e não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### *Do Destaque*

**Art. 172** - Destaque é o ato de separar do texto de um projeto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua discussão e votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de destaque poderá ser formulado por qualquer Vereador, antes de iniciada a discussão da proposição a que se refere, será deliberado pelo Plenário, sem discussão, com preferência sobre a proposição principal.

§2º - O destaque implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

## **CAPÍTULO IX**

### *Do Adiamento*

**Art. 173** - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição será formulado verbalmente, estará sujeito a deliberação do Presidente e somente poderá ser proposto, no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado.

§2º - Não declinado o prazo de adiamento, ficará a matéria adiada até a sessão seguinte.

§3º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será decidido, primeiramente, o que marcar prazo mais longo, que se aprovado prejudicará os demais.

§4º - Os requerimentos de adiamento, não comportarão discussão.

§5º - Não se admite adiamento de discussão de proposição em regime de urgência.

§6º - O adiamento só poderá ser concedido por uma vez, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por prazo não excedente a uma sessão.



**CAPITULO X**  
**Regras Gerais de Determinação de Prazos e Quórum**  
**SEÇÃO I**  
*Dos Prazos*

**Art. 174** - Ao Presidente da Câmara Municipal e ao de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

§1º - Os prazos cujo termo inicial ou final coincidam com sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§2º - Os prazos são contínuos e não correm no recesso.

§3º - Os pedidos de informação, assim consideradas as diligências, não suspendem os prazos regimentais, salvo deliberação do Plenário.

§4º - Os atos ou providências cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara Municipal.

§5º - Não havendo dispositivo legal, será de setenta e duas horas o prazo para prática de ato ou providências no processo legislativo a cargo da autoridade competente ou do interessado.

**SECÃO II**  
*Do Quórum*

**Art. 175** - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) Maioria simples;
- b) Maioria absoluta;
- c) Maioria qualificada.

§ 1º- Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A maioria simples é a que corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta é a que corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Câmara.

§4º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a dois terços (2/3) dos membros da Câmara, devendo, quando na divisão o quociente for fracionário, as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número





inteiro superior.

§5º - Nas matérias que exijam para sua proposição ou deliberação 1/3, 3/5 ou 2/3 dos membros da Câmara, quando na divisão o quociente for fracionário, as frações serão desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

**Art. 176** - O Plenário deliberará

§1º - Por maioria absoluta sobre:

- I - Projetos de lei complementar;
- II - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- III - Concessão de serviço público e de direito real de uso;
- IV - Autorização para obtenção de empréstimo, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- V - Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, ou ainda por doação com encargo;
- VII - Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- VIII - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Conselhos de Representantes e dos Órgãos da administração pública;
- IX - Licença para o Prefeito Municipal ausentar-se do Município;
- X - Autorização para abertura de créditos adicionais,
- XI - Rejeição de veto;
- XII - Proposta de consulta popular;
- XIII - Requerimento para votação secreta;
- XIV - Matéria tributária.

§2º - Por maioria qualificada sobre:

- I - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- II - Destituição dos membros da Mesa;
- III - Emendas a Lei Orgânica;
- IV - Perda de mandato de Prefeito;
- V - Perda de mandato de Vereador;
- VI - Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- VII - Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;
- VIII - Autorização para alienação de bens imóveis municipais pela venda, permuta, doação, dação em pagamento e investidura;
- IX - Concessão de subvenções sociais ou econômicas;
- X - Alteração ou reforma do Regimento Interno da Câmara,



§3º - Por maioria simples, nos demais casos não previstos nos §1º e §2º.

**Art. 177** - A verificação do "quórum" será observada nos termos do art. 118 deste Regimento,

**CAPITULO XI**  
***Das Discussões***  
**SEÇÃO I**  
***Dos Debates***

**Art. 178** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Parágrafo Único** - A discussão será feita sobre o conjunto da proposições incluídas as emendas, se houver.

**Art. 179** - Anunciada a matéria da Ordem do Dia, será dada a palavra aos oradores para discussão, nos termos regimentais.

§1º - Na discussão cada Vereador terá o tempo de 15 (quinze) minutos para o debate, sendo a inscrição realizado por sorteio, nos termos do art. 121.

§ 2º - O Vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I - Usar de linguagem impropria;
- II - Ultrapassar o prazo regimental.
- III - Desrespeitar os demais membros da Câmara.
- IV - Faltar com decoro parlamentar.

**SEÇÃO II**  
***Do Encerramento da Discussão***

**Art. 180** - O encerramento da discussão se dará:

- I - Pela ausência do orador;
- II - Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - Mediante requerimento verbal, de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sem discussão, após a matéria haver sido discutida pelo menos por três oradores.

**CAPÍTULO XII**  
***Das votações***  
**SEÇÃO I**  
***Disposições Preliminares***

**Art. 181** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.



§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente abstenção.

§3º - Tratando-se de causa própria ou de assunto que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido a Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de "quórum".

§4º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão à Mesa Diretora.

§5º - Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempatá-la.

§6º - No caso de escrutínio secreto, o Presidente votará normalmente com os demais Vereadores, e havendo o empate a votação, cabe ao Presidente desempatá-la.

§7º - Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar;

§8º - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

§9º - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum.

§10 - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário a conclusão da votação.

§11 - Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas serão computadas apenas para efeito de "quórum".

§12 - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando o número de votos favoráveis, contrários, em branco e nulos, registrando-se o número de abstenções.

## SEÇÃO II

### *Dos Processos de Votação*

**Art. 182** - Os processos de votação são:

I - Simbólico,



- II - Nominal;
- III - Secreto.

**§1º** - Salvo os casos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno, as votações se darão pelo processo simbólico.

**§2º** - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para as acessórias.

**Art. 183** - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

**Art. 184** - O processo de votação nominal será utilizado:

I - Nos casos em que seja exigido "quórum" de maioria absoluta e de 2/3 (dois terços) para votação, a exceção dos que exijam votação secreta, previstos neste Regimento;

II - Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador,

III - Quando da verificação de impossibilidade de votação simbólica.

**Art. 185** - Proceder-se-á a votação nominal pela lista dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário, e responderão "SIM" ou "NAO" conforme sejam favoráveis ou contrários a matéria que estiver sendo votada.

**§1º**- A medida em que o 1º Secretário proceder a chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

**§2º** - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra e os que se abstiveram, constará da folha de votação, subscrita ao final pelo 1º Secretário, que será anexada ao processo legislativo.

**§3º** - O voto nominal também poderá ser apurado através de sistema eletrônico.

**Art. 186** - A votação será por escrutínio secreto nos seguintes casos:

I - Eleição dos membros da Mesa Diretora;

II - Apreciação do veto;

III - Julgamento das Contas Municipais;

IV - Recebimento de denúncia contra o Prefeito ou Vereador,

V - Perda de mandato do Prefeito ou Vereador;

**Parágrafo Único** - Além dos casos previstos neste artigo, a votação poderá ser secreta quando requerida por um terço dos Vereadores e aprovada pela maioria



absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 187** - Na votação secreta observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quórum";

II - Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

III- Chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

IV- Distribuição com os Vereadores de cédulas impressas, devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário;

V- Colocação, pelo votante, da cédula na uma a vista do Plenário, de forma que se resguarde o sigilo do voto;

VI- Apuração dos votos, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;

VIII- proclamação do resultado pelo Presidente.

### **SEÇÃO III**

#### *Do Processamento da Votação*

**Art. 188** - A proposição ou seu substitutivo será votado sempre no conjunto, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

Parágrafo Único - As emendas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza, em observância ao disposto no art. 145 deste Regimento.

**Art. 189** - Além das regras contidas neste regimento serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e Prejudicialidade:

I - O substitutivo tem preferência na votação sobre o projeto;

II - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas e os destaques ao substitutivo;

III - Na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada primeiro, após serão votadas as emendas que lhe tenham sido apresentadas;

IV - A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

V - O dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas, e somente integrará o texto se aprovado.

### **SEÇÃO IV**

#### *Da Verificação da Votação*

**Art. 190** - É lícito a qualquer Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado na votação simbólica, solicitar imediatamente ao Presidente, verificação da votação que será, em qualquer hipótese, deferida.



§1º - Só serão aceitas reclamações quanto ao resultado de votação, se feitas imediatamente após anunciado o resultado pelo Presidente.

§2º - A verificação de votação proceder-se-á pelo processo nominal de votação.

§3º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§4º - A verificação de votação restringir-se-á aos Vereadores que tenham participado da votação.

### **CAPITULO XIII**

#### *Da Redação final dos Autógrafos*

**Art. 191** - A redação final reproduzirá o texto do projeto de lei ordinária ou complementar aprovado pelo Plenário, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, com as respectivas emendas ou na forma do substitutivo, se houver.

§1º - A Presidência da Câmara Municipal elaborará a redação final, através da Secretaria Legislativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

§2º - Quando da elaboração da redação final poderá a Presidência, efetuar, se necessário, a respectiva correção do texto, para evitar incorreção de linguagem, erro gramatical, sem, no entanto, alterar a sua substância, bem como o sentido ou o mérito.

§3º - A redação final será elaborada na forma de autógrafo, subscrita pelo Presidente e enviada, de imediato, para sanção do Prefeito Municipal.

§4º - Os autógrafos subscritos pelo Presidente serão elaborados em duas vias, e terão uma de suas vias arquivadas no processo legislativo.

§5º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e os projetos de decreto legislativo ou de resolução, dispensam a elaboração de autógrafos, sendo promulgados, no prazo de quarenta e oito horas, na forma do substitutivo, ou com as alterações introduzidas pelas emendas.

### **CAPITULO IX**

#### *Da Sanção*

**Art. 192** - O Prefeito Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para, concordando, sancionar o projeto aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, ou caso contrário, vetá-lo total ou parcialmente.





§1º - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado tacitamente o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

§2º - Havendo divergência entre o texto do projeto sancionado no todo em parte pelo Prefeito Municipal e o autógrafo enviado para sanção pela Câmara Municipal, o Presidente da Câmara ao tomar conhecimento, oficializará o Prefeito Municipal para que seja republicada a lei, com a correção do texto, no prazo de setenta e duas horas, e, caso não sejam tomadas as providências devidas dentro do prazo, o Presidente da Câmara, tomará as providências judiciais cabíveis para sanar a irregularidade.

## **CAPÍTULO X**

### *Da Promulgação e da Publicação*

**Art. 193** - A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora completa da Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, contado da aprovação pelo Plenário, em segundo turno de discussão e votação, obedecida uma numeração ordinal específica própria.

**Art. 194** - A Lei que tiver seu veto total ou parcial derrubado pela Câmara nos termos deste Regimento e que não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, será promulgada, em igual prazo, pelo Presidente da Câmara Municipal, este não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente, fazê-lo.

§1º - Para a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.

§2º - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

**Art. 195** - Serão ainda promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, da deliberação do Plenário, os Decretos Legislativos e as Resoluções, este não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§1º - Os decretos legislativos e as resoluções serão numerados em obediência a uma numeração ordinal, em séries específicas, independente de legislatura.

**Art. 196** - A promulgação se efetiva com a publicação.



**Parágrafo Único** - As Emendas a Lei Orgânica Municipal, Leis Ordinárias e Complementares, Decretos Legislativos e Resoluções, serão publicadas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

**TÍTULO VI**  
**Dos Procedimentos Especiais**  
**CAPÍTULO I**  
*Da Emenda à Lei Orgânica*

**Art. 197** - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo na Lei Orgânica do Município.

**Art. 198** - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - Por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - Pelo Prefeito Municipal;
- III - De cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento (5%) do eleitorado.

**Parágrafo Único** - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

**Art. 199** - Recebida a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, será constituída comissão especial, composta de 03 (três) membros indicados pelo Presidente, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer, em 15 (quinze dias).

**Art. 200** - Esgotado o prazo concedido a Comissão Especial, poderá a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com as emendas, se as houver, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, ser incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, para o primeiro turno de discussão e votação, e se lhe faltar o parecer, será designado pelo Presidente da Câmara, Relator Especial que proferirá parecer escrito ou oral em Plenário.

§1º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias,

§2º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal.

§3º - A matéria constante de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de proposta na mesma sessão legislativa.

§4º - Aprovada a proposta, com ou sem emendas, será devolvida a Mesa



Diretora, para promulgação, nos termos regimentais.

**Art. 201** - A Emenda à Lei Orgânica Municipal promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, será enviada em cópia, no prazo de setenta e duas horas, ao Prefeito Municipal.

**Art. 202** - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Art. 203** - Aplicam-se a proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

## **CAPITULO II**

### *Dos Projetos de Leis Orçamentários*

**Art. 204** - Considera-se projeto de lei orçamentário, os projetos de leis do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Orçamentos Anuais (LOA), os quais serão encaminhados a Câmara Municipal e devolvidos para sanção nas datas fixadas pela legislação pertinente.

**Art. 205** - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

**Art. 206** - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara o incluirá no Expediente durante duas Sessões, para que o Plenário tenha conhecimento do fato, determinando imediatamente a distribuição de cópias aos Vereadores por meio digital ou impressa.

**Art. 207** - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

Art. 208 - O projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, e o Projeto de Lei Orçamentária Anual serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano

**Parágrafo Único** - Se até dia 20 de novembro a Câmara não tiver votado o projeto de lei referido no "caput" deste artigo, este entrará imediatamente na Ordem do Dia, independente de pareceres e demais formalidades para discussão única e votação, podendo ser convocada sessão extraordinária para tal.



**Art. 209** - No processo de discussão do projeto de Lei do Orçamentário Anual serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

**Art. 210** - As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e caso não seja concluída a votação do projeto e das emendas, entrará automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

**Art. 211** - O projeto do Plano Plurianual deverá ser encaminhado a Câmara Municipal até o mês de setembro da primeira Sessão Legislativa, tendo sua conclusão prevista até o dia 01 de dezembro.

**Art. 212-** O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor a modificação nos projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, enquanto não estiver concluída a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

### **CAPITULO III**

#### *Da tomada de Contas do Prefeito e da Mesa*

**Art. 213** - As contas anuais do Prefeito serão julgadas pela Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o Tribunal de Contas do Estado encaminhar o seu parecer prévio.

**Art. 214** - Encaminhado a Câmara Municipal o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente obrigatoriamente o incluirá no Expediente da primeira sessão ordinária imediata ao recebimento, para a ciência dos Vereadores do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O Presidente distribuirá a matéria a Comissão de Finanças e Orçamento para que emita o seu parecer.

**Art. 215** - A Comissão de Orçamento e Finanças oferecerá parecer sobre a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, opinando pela aprovação ou rejeição das referidas contas.

§1º - O presidente da comissão encaminhará a matéria ao relator, que terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para efetuar as diligências que julgar cabíveis, solicitando, se necessário, através da Mesa, informações dos órgãos públicos.

§2º - A comissão poderá, por deliberação de seus membros, convidar o Prefeito ou o ex-Prefeito Municipal, para em reunião desta, apresentar suas alegações quando do exame das contas.



§3º - Aprovado o parecer do relator, a comissão elaborará projeto de Resolução e encaminhará ao Plenário para que seja votado.

**Art. 216** - A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as Contas Municipais.

§1º - Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§2º - Aprovadas ou rejeitadas as Contas Municipais, o Presidente promulgará Resolução, formalizando a decisão do Plenário, no prazo de quarenta e oito horas, em seguida, remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, cópias da comprovação de notificação do interessado, do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, da Ata de Sessão de Julgamento das Contas e da respectiva Resolução

§3º - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

§4º - Decorrendo o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que tenha havido o procedimento disciplinado neste capítulo, o processo de julgamento estará precluso e prevalecerá o parecer emitido pelo Tribunal de contas de Pernambuco – TCE e a matéria será arquivada.

§5º - As prestações de contas da Mesa sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesse capítulo.

**Art. 217** – O Presidente da Mesa da Câmara Municipal publicará edital disponibilizando link para que todo cidadão possa ter acesso as contas dos Poderes Executivo e Legislativo.

## **CAPITULO IV**

### *Do Veto*

**Art. 218** - Recebida a mensagem de veto, pela Câmara Municipal, depois de autuado, constará no Expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuída em avulsos, para conhecimentos dos Vereadores.

§1º - Fundando-se o veto em motivos de inconstitucionalidade no todo ou em parte, a mensagem será encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e as Comissões de mérito competente, quando o veto arrimar-se na contrariedade ao interesse público, correndo em conjunto o prazo de 05 (cinco) dias para emitirem os seus pareceres, devendo o Presidente incluir a



mensagem de veto na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, quando esgotado este prazo.

§2º - Esgotado o prazo para emissão de parecer pelas Comissões competentes o veto será submetido a discussão e votação em turno único, e se lhe faltar o parecer, será designado pelo Presidente da Câmara, Relator Especial que proferirá parecer escrito ou oral em Plenário.

**Art. 219** - O Veto será apreciado pelo Plenário, observando-se as seguintes exigências e formalidades:

I - A apreciação do veto, implica em reapreciar o projeto, no veto total, ou da parte do projeto, no veto parcial;

II - Votando SIM os Vereadores aprovam o veto, rejeitando o projeto, e NAO rejeitam o veto, aprovando o projeto;

III - o veto, total ou parcial, só poderá ser rejeitado, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 220** - Esgotado sem deliberação, o prazo de quinze dias a contar do recebimento pela Câmara Municipal, para apreciação do veto, será a matéria colocada na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§1º - Se o veto for rejeitado, será o projeto de lei, ou parte dele, conforme o caso, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas, ao Prefeito Municipal para promulgação.

§2º - Se o projeto de lei não for promulgado dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente o fará.

§3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara, determinará seu arquivamento, dando ciência do fato ao Prefeito Municipal, no prazo de setenta e duas horas.

§4º - O prazo previsto no "caput" deste artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

## **CAPITULO V**

### *Da Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo*

**Art. 221** - Cabe a qualquer Vereador ou a comissão permanente específica propor, mediante projeto de decreto legislativo, a sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal, que exorbitem do poder regulamentar, instruindo-o com a cópia do ato normativo que pretende suspender, bem como, com os fundamentos legais do pedido.





**Art. 222** - A proposta de sustação será encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, de imediato, abrirá prazo de 15 (quinze) dias, para que o Prefeito Municipal defenda a validade do ato impugnado, a contar da data do recebimento do ofício do Presidente da Câmara, comunicando sobre o pedido de sustação.

§1º - Conhecidas as razões do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

§2º - Esgotado o prazo concedido a Comissão de Constituição, Justiça e Redação será o projeto de decreto legislativo incluído na Ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação, e se lhe faltar o parecer, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, Relator Especial que proferirá parecer escrito ou oral em Plenário.

**Art. 223** - Aprovado o projeto de decreto legislativo, com ou sem emendas, será devolvido à Mesa Diretora, para promulgação nos termos regimentais, caso contrário, arquiva-se o processo, dando-se de imediato conhecimento ao Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### *Dos Precedentes Regimentais e da Alteração e Reforma do Regimento Interno*

**Art. 224** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, para orientação na solução de casos análogos.

**Art. 225** - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão criada para este fim.

**Art. 226** - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá as normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## **TÍTULO VII**

### **Dos Agentes Políticos**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

##### **SEÇÃO I**

##### *Da Posse*

**Art. 227** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão preparatória de



instalação da legislatura, logo após os Vereadores, nos termos do Capítulo II, Título I deste Regimento.

§1º - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, após a posse na Câmara Municipal.

## **SEÇÃO II**

### *Do Subsídio*

**Art. 228 – A** Fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será feito através de Lei, observando no que couber o estabelecido no Capítulo III, Título III, deste regimento, para vigorar na legislatura seguinte.

## **SEÇÃO III**

### *Das Licenças*

**Art. 229 - O** Prefeito não poderá, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

**Art. 230 - A** licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 231 - O** pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

**I** - Recebido o pedido, o Presidente da Câmara convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado;

**II** - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

**III** - O projeto de decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

**IV** - O projeto de decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### *Da Convocação dos Secretários Municipais e Outras Autoridades*

**Art. 232 - Os** Secretários Municipais e outras autoridades equivalentes, poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.



§1º - O requerimento previsto neste artigo deverá ser escrito e indicar, com precisão, o objeto da convocação e os quesitos a serem respondidos, ficando sujeito a deliberação do Plenário.

§2º - Resolvida a convocação, cabe ao Presidente oficial o convocado, marcando-lhe dia e hora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando-lhe os quesitos, objeto da convocação.

**Art. 233** - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§1º - Aberta a sessão, a presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 20 (vinte) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§4º - O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

**Art. 234** - Quando uma autoridade desejar comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimentos sobre assunto de sua competência, deverá acordar, junto à Presidência, dia e hora do comparecimento, assim como o assunto a ser esclarecido.

Parágrafo Único- Cabe ao Presidente confirmar oficialmente a autoridade, o dia e hora marcados.

### **CAPÍTULO III** *Dos Vereadores*

**Art. 235** - O Vereador, no exercício do mandato, está sujeito ao Código de Ética



e Decoro Parlamentar, que será parte integrante deste Regimento, e que disporá entre outros assuntos, sobre;

- I - O exercício do mandato;
- II - Suspensão do exercício do mandato;
- III - Direito e deveres;
- IV - Medidas disciplinares;
- V - Processo disciplinar;
- VI - Delitos cometidos na Câmara Municipal;

**Art. 236** - O Vereador que descumprir os deveres constitucionais, e regimentais inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade ou a de seus pares, estará sujeito ao processo e medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar e que poderá definir outras infrações e penalidades, entre as quais as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Suspensão do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- IV - Perda do mandato

#### **CAPITULO IV** *Das Lideranças*

**Art. 237** - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, sendo-lhes facultado escolher um Líder quando a representação for igual ou superior a 03 (três) parlamentares.

§1º - A escolha do Líder será comunicada a Mesa Diretora eleita, pela bancada partidária ou pelo bloco parlamentar quando constituído, em documento subscrito pelos integrantes da representação.

§2º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, a razão de um para cada três membros da bancada, para substituí-lo nos impedimentos e faltas.

§3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§4º - A perda do requisito referido no "caput" deste artigo resultará na extinção da liderança.

§5º - Os Líderes além do tempo já previsto no art. 108 deste Regimento, terão a mais o tempo de 05 minutos para uso da tribuna.

**Art. 238** - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes



prerrogativas:

**I** - Substituir membro efetivo, de seu partido ou bloco parlamentar, com direito a voto, nos trabalhos de qualquer Comissão, quando não estiver presente o suplente respectivo;

**II** - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário para orientar sua bancada;

**III** - Indicar a Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

**Art. 239** - O Prefeito Municipal poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do governo, composta de um Líder e um Vice-Líder, para utilizar exclusivamente a prerrogativa constante do inciso II do artigo anterior.

## **TÍTULO VIII**

### *Da Audiência Pública*

**Art. 240** - Os Vereadores poderão, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento, reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a área de sua competência, mediante requerimento de Vereador aprovado em plenário por maioria simples ou convocação da Presidência da Câmara.

**Parágrafo único** - O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião.

**Art. 241** - A data e hora da reunião será publicada na internet, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, para ciência dos interessados.

**Art. 242** - A reunião de audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 243** - A reunião de audiência pública terá duração de duas horas, podendo ser prorrogada.

§1º - O tempo da reunião será distribuído de forma equivalente entre as entidades participantes, oradores credenciados e Vereadores que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido.

## **TÍTULO IX**

### ***Da Interpretação e da Observância ao regimento***



## **CAPÍTULO I**

### *Da Questão de Ordem*

**Art. 244** - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão ou reclamação com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente retirar-lhe-á a palavra imediatamente e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§3º - O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a dois minutos.

§4º - Formulada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar a critério do Presidente, apenas um Vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

§5º - Caberá ao Presidente da sessão, resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão, não sendo lícito ao Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida

## **CAPITULO II**

### *Dos prazos*

**Art. 245** - Os prazos previstos neste Regimento Interno, não correm durante os períodos de recesso parlamentar.

**Art. 246** - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos em dias úteis excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o início ou o vencimento do prazo até o primeiro dia útil subsequente se o termo cair em sábados, domingos ou feriados.

## **CAPITULO III**

### *Do Precedente*

**Art. 247** - As interpretações deste Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a





Presidência assine ou declare, por iniciativa própria ou a requerimento, oral ou escrito, de qualquer Vereador.

**Art. 248** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **TÍTULO X**

### *Das Disposições Finais*

**Art. 249** - O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, assim que aprovado, complementarará este Regimento Interno, e dele passa a fazer parte integrante.

**Art. 250** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 001/2017 e demais disposições em contrário.

Exu-PE, 20 de dezembro de 2023

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
**Presidente**

**DAVI MOREIRA DE ALENCAR**  
**1º Secretário**

**JOSE PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
**2º Secretário**

### **VEREADORES**

ANTÔNIO LOPES DE LIMA  
FAGLUZÉ AMÉRICO LOPES SARAIVA  
GEANGLEDSON CORDEIRO DOS SANTOS  
JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA JUNIOR  
JOSÉ LOPES DE ARAÚJO  
JOSÉ RENATO PAJEÚ GOMES  
JURANDIR SEVERO DE CARVALHO  
MIGUEL MOREIRA DA COSTA  
ROBERTO BENTO DO NASCIMENTO  
SEVERINO MARCOS PEIXOTO PARENTE